

AVALIAÇÃO DE IMPACTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA APLICADAS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1

Fernanda Mikaelle Alves de Oliveira¹Maria do Perpétuo Socorro Rocha Sousa Severino²

RESUMO

A construção deste artigo tem como objetivo contribuir com algumas reflexões acerca da avaliação de impacto das medidas protetivas de urgência aplicadas às mulheres em situação de violência, tomando como referência a Lei Maria da Penha. Nesta perspectiva, foi realizada uma revisão bibliográfica na literatura especializada em avaliação de políticas públicas e no documento acima explicitado, utilizando-se do método materialista histórico dialético para análise e interpretação do objeto de estudo. Assim, pontua-se os desafios, possibilidades e o impacto social e cultural dos mecanismos de proteção social presente nesta norma jurídica.

Palavras-chave: VIOLÊNCIA, MEDIDA PROTETIVA, AVALIAÇÃO

ABSTRACT

The construction of this article aims to contribute with some reflections on the impact assessment of urgent protective measures applied to women in situations of violence, taking the Maria da Penha Law as a reference. In this perspective, a bibliographical review was carried out in the literature specialized in the evaluation of public policies and in the document explained above, using the dialectical historical materialist method for analysis and interpretation of the object of study. Thus, the challenges, possibilities and social and cultural impact of the social protection mechanisms present in this legal norm are highlighted.

Keywords: VIOLENCE, PROTECTIVE MEASURE, EVALUATION

¹ 1 Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN – Mossoró RN); Mestranda em Serviço Social e Direitos Sociais (PPGSSDS/UERN); mikaellealves01@hotmail.com

² Prof^a Dr^a do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; socorroseverino@uern.br

PROMOÇÃO



APOIO



1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a proposta de discutir e avaliar acerca da efetividade das medidas protetivas de urgência aplicadas às mulheres vítimas de violência doméstica apontando para os desafios e possibilidades que constroem para a efetivação da proteção social. Deste modo, a construção deste artigo pretende apresentar, através de pesquisa bibliográfica e documental e fincado no método materialista histórico dialético, a trajetória da luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos.

Desta forma a situação da mulher, especificamente no Brasil, passou por mudanças significativas ao longo da história. Essas mudanças foram engrenadas pelos movimentos sociais de luta das mulheres mediante a insatisfação com a exploração e a dominação dos seus corpos e no entrave pela conquista de direitos. Pinto (2010, p 04) destaca que “ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas”.

A submissão imposta as mulheres, a opressão e exploração é produto de uma construção social pautada em relações materiais e pelo patriarcado. Assim, corpos femininos adentram na lógica da propriedade privada, sendo mais um pertence do homem para reprodução de sua prole e para o trabalho doméstico não pago.

Para se contrapor a essa cultural patriarcal, machista e misógina, as mulheres veem se organizando e lutando, ao longo da história pela criação, efetivação e avanço de direitos, regulamentados em um conjunto de dispositivos legais e processuais e também pelo enfrentamento das violências por elas sofridas.

Nesse trabalho, para avaliarmos o impacto das medidas protetivas de urgência aplicadas as mulheres em situação de violência domiciliar, particularizamos a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência e sua articulação com outros mecanismos de proteção que percorremos adiante determinando o grau de efetividade e o impacto dessas medidas as mulheres nas situações aludidas acima.



Esse artigo está estruturado a partir dessa Introdução seguida das seções 2 A Mulher Enquanto Sujeito de Direito: resgate histórico, 3 Viabilidade das Medidas Protetivas de Urgência: desafios e possibilidades, conclusão e referências.

3

2 A MULHER ENQUANTO SUJEITO DE DIREITO: resgate histórico

Os direitos sociais e políticos relativos à mulher têm uma característica muito peculiar da qual devemos minuciosamente examinar e discutir a partir dos seus aspectos socio-históricos, e dentro das relações de poder e de dominação de uma sociedade marcada pelo patriarcado e machismo, ou seja, precisamos estabelecer o elo entre direitos e as relações sociais de sexo, classe e raça. Quando discutimos sobre conquistas sociais, ou a visibilidade de determinado grupo dentro do cenário de escolhas políticas estamos situando um processo de luta social e política que circunscreve determinado tempo histórico.

É na primeira onda de organização das mulheres feministas que surge a denominação *Sufragetes* que tinham como pauta de luta o sufrágio universal – o direito pelo voto. Ainda se pode apontar que esta primeira onda sofreu influência das operárias com ideologia anarquista, onde expunham as péssimas condições de insalubridade e exploração com as quais as trabalhadoras eram submetidas nas fábricas. Assim, o debate acerca da luta de classes também é permeado pela discussão das peculiaridades de exploração que recaem mais fortemente sobre as mulheres. Pacheco e Dias (2023, p. 264) ao discutirem sobre o sistema capitalista, evidenciam o antagonismo de classes e a opressão oriunda e perpetuada neste sistema. Frisam que suas manifestações “recaem mais fortemente sobre as mulheres e a população negra, ou seja, o sistema capitalista possui a opressão de gênero e raça como um de seus pilares de sustentação”.

Segundo Cisne (2014), a marca do sexo é anterior a origem do antagonismo de classes, mas que ainda se faz fortemente presente e que as relações de classe são atravessadas pelas relações de poder e dominação do sexo masculino sobre o

PROMOÇÃO



APOIO





feminino, a autora ainda destaca Souza-Lobo (2011) com a expressão “a classe operária tem dois sexos”. Aqui, portanto, podemos apontar que a raiz da desigualdade entre os sexos é ancorada em bases materiais e que Engels (1979, p. 22 APUD CISNE, 2014, p. 25) esclarece que: “[...] o primeiro antagonismo de classe que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia e a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino”.

É com referência ao citado acima que se discorre acerca dessas relações sociais de opressão entre os sexos e “raça” até os dias presentes e quais medidas foram sendo adotadas enquanto estratégias de luta coletiva e no rebelar das mulheres contra sua exploração, visto que esse entrave só foi possível mediante um despertar de consciência visto que “nenhum ser humano dotado de consciência da sua condição social gosta de ser vítima de violência, de ser explorado e submisso” (CISNE, 2014, p. 98).

A situação da mulher, especificamente no Brasil, passou por mudanças significativas ao longo da história. Essas mudanças foram engrenadas pelos movimentos sociais de luta das mulheres mediante a insatisfação com a exploração e dominação dos seus corpos e no entrave pela conquista de direitos. Pinto (2010, p 04) destaca que “ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas”.

A pensar sobre os avanços das conquistas dos direitos das mulheres é importante pôr em questão a luta travada pelas feministas do Brasil, assim, as pautas de escolhas políticas são postas por meio do processo dialético da correlação de forças presentes na sociedade. O reconhecimento da mulher enquanto sujeitos de direitos caminha por percalços desafiadores até a positivação de direitos, evidenciando em cada fase histórica a percepção que se tinha sobre a mulher, assim, cabe o destaque que o processo histórico da aquisição desses direitos caminha a



passos lentos, árduos e gradativos como se pode acompanhar no desenvolvimento desse trabalho.

O direito ao voto feminino foi instituído no Brasil apenas em 1932 depois de muitos anos de reivindicação e discussões, apesar de o mesmo ser pleiteado desde a Constituição de 1891. A primeira mulher a votar no Brasil foi a professora Celina Guimarães Viana, ainda em 1928 na cidade de Mossoró no Rio Grande do Norte, sendo este o primeiro Estado a estabelecer que não haveria mais distinção de sexo para o exercício do voto.

Apesar de importantes avanços advindos da mobilização destas mulheres, as relações sociais de poder e dominação são estruturais e complexas, pode-se apontar que no âmbito doméstico o domínio sobre a mulher pertencia ao pai ou ao marido. Foi somente em 1967, por meio do Estatuto da Mulher Casada, que as mulheres ganharam o direito de trabalhar sem a permissão do marido e em 1977 o divórcio se tornou uma opção legal no Brasil, possibilitados pela Lei n. 6.515, de 26.12.1977.

O processo histórico revela que, as mulheres sempre estiveram confinadas ao ambiente doméstico e elas eram responsabilizadas pelas atividades de cuidados com o lar e com o marido e os filhos (as). As mulheres eram tratadas como meros objetos de procriação, inferiorizadas e tratadas como propriedades dos homens, aos quais deviam subserviência. Esta construção histórica permitiu aos homens o poder e controle sobre as mulheres, assim, a violência contra as mulheres, praticadas pelos homens, era tratada como um assunto da esfera privada e que não cabia intervenção de terceiros.

É nesse contexto que vamos passar a discutir acerca da violência doméstica, visto que a mesma é um fenômeno oriundo da desigualdade de sexo, ela é produto deste sistema material e patriarcal que se consubstanciam no processo de opressão e exploração. No que diz respeito ao rompimento com perspectiva da não “intromissão social” nos casos de violência praticada em âmbito doméstico, pode-se apontar que a mesma ainda é um desafio até os dias atuais e vem se materializando de maneira lenta e gradual pois, embora a primeira delegacia especializada à mulher



tenha sido criada em 1985, em São Paulo, ainda é possível ouvir dizeres como “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, ou mesmo a deslegitimação e/ou minimização da denúncia de violência ofertada pela mulher em espaços institucionais. Assim, destaca-se que

6

Tratando da violência contra as mulheres, esses processos tornam-se ainda mais complexos pelos fatores históricos e culturais que consideram a violência assunto privado, naturalizam suas práticas e responsabilizam as mulheres tanto pelas causas da violência quanto pelas consequências de sua denúncia (PASINATO, 2015 p. 413)

A importância da auto-organização das mulheres é fundamental para uma construção identitária coletiva e, a partir desta construção se pensar em mudanças que abarquem e enfrentem as relações sociais de opressão e exploração. A negação da opressão e da violência doméstica ganha forças quando rompem os muros privados da família e são inseridas na agenda pública na busca de ações efetivas por parte do Estado no combate à desigualdade de sexo e raça.

A violência contra a mulher é reconhecida enquanto um problema social e entra na agenda governamental pela correlação de forças desempenhada pelos movimentos sociais, em específico, o movimento feminista que impulsiona o governo a desenvolver políticas públicas que abarquem entre outras, essa expressão da questão social.

O caso de Maria da Penha Fernandes, que sofreu diversas agressões pelo seu ex-marido e uma tentativa de homicídio que a deixou paraplégica, gerou grande repercussão e denúncias à omissão por parte do Estado brasileiro diante das situações de violências contra a mulher. Esta mobilização fez emergir a mais significativa normatização jurídica de proteção às mulheres em situação de violência, assim, em 2006 é promulgada a Lei 11.340, denominada de Lei Maria da Penha.

Contudo, a pesquisadora Emilly Marques Tenorio (2017) aponta uma importante problematização acerca da proteção social as mulheres em um cenário machista, racista e desigual. A autora destaca que pensar na violência contra a mulher vai além de abordar uma legislação específica de enfrenta-la e aponta os limites e

PROMOÇÃO



APOIO





tensões que atravessam a esfera jurídica e o Direito burguês. Ainda nesse sentido, destaca Tenorio:

7

Nossa preocupação é que a utilização restrita ao direito burguês positivado com a expectativa de superação da violência contra a mulher, pode ao mesmo tempo, trazer passivação das reivindicações feministas, individualizar as saídas da violência, sem abalar ou modificar estruturalmente o sistema. [...] Ademais, corre-se o risco de se reduzir uma questão estrutural do sistema patriarcal-racista-capitalista a um problema jurídico, voltado para outra face perversa deste modo de vida: a punição (2017, p 4-5).

Assim, esta problematização não indica uma negação ao direito e as legislações, mas no direciona a uma construção crítica das contradições presentes no direito positivado e a necessidade de se pensar na luta e reinvidicações para além de leis e normas. Outro importante aspecto para a discussão está no acesso das mulheres em situação de violência à justiça e a rede de proteção.

Primeiramente, é importante discutir sobre as alternativas presentes e como as mulheres que viveram ou vivenciam relações violentas em ambiente doméstico as analisam e utilizam. Desse modo, o que deve ser colocado aqui remete a questionar sobre são quais os aparatos socioculturais que podem ser acessados por elas e como ocorre essa interlocução? D'Oliveira e Schraiber (2013) enfatizam que questionar o porquê que algumas mulheres permanecem em situação de violência carrega em si um carácter de culpabilização a esta mulher, pois a pergunta se apresenta como um processo de escolha e descontextualiza as condições objetivas e subjetivas sociais, econômica, culturais e afetivas disponibilizadas para que estas mulheres consigam romper o com o ciclo da violência.

Em que pese os obstáculos para romper com o ciclo da violência, soma-se a esses o medo que seus companheiros possam fazer algo mais grave contra elas diante da denúncia. Nessa direção, destaca Cisne (2012, p. 156 APUD SAFFIOTI, 2004, p. 136) “o controle sobre as mulheres empreendido pelo patriarcado se desdobra ainda no medo a ele associado. Ou seja, “a dinâmica entre controle e medo rege o patriarcado””.

PROMOÇÃO



APOIO



Importa-nos destacar que se relacionam ao contexto das violências (doméstica e familiar) as relações de afeto entre vítimas e agressores, o que faz com que as mulheres carreguem muitas dúvidas e medos junto à decisão de denunciar ou não a violência que sofrem (PASINATO, 2012; JUBB, 2010) e quando o fazem as mulheres

8

Encontram respostas dissuasoras de seu projeto de interromper a violência por parte de familiares, comunidades e serviços estatais e não-governamentais como delegacias de polícia, serviços jurídicos, de saúde e assistência social. Informações inadequadas e atitudes não acolhedoras e crivadas de julgamento moral são frequentes nos percursos relatados nas investigações (D'OLIVEIRA E SCHRAIBER, 2013, p. 136)

Esse processo denominado de rota crítica por Sagot (2000) trata-se da trajetória destas mulheres nas instituições governamentais em busca de apoio e orientação para romper com o ciclo da violência e que diante deste percurso se deparam com a culpabilização, a burocratização da denúncia e a dificuldade de acesso aos serviços estatais. Destarte, compreender e analisar esta rede de atendimento e da sua articulação voltada para as mulheres em situação de violência é sine qua non para compreender como os mecanismos de proteção, em especial as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha se articulam e se afetivam.

A Lei Maria da Penha introduziu mudanças na intervenção realizada pelas instituições jurídicas e de atendimento, produzindo impactos nos dados da violência contra as mulheres e, são estes impactos que serão avaliados no próximo tópico e quais níveis estruturais são modificados a partir da aplicação das medidas protetivas de urgência.

3 VIABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: desafios e possibilidades

As mudanças introduzidas pela Lei Maria da Penha na intervenção às mulheres em situação de violências e os impactos decorrentes da aplicação da medida protetiva

PROMOÇÃO



APOIO

de urgência será o objeto de estudo avaliativo deste trabalho, visto que será analisado o que se é executado e o que se é esperado por este mecanismo de proteção social.

Para tanto, os dados apresentados foram oriundos dos relatórios governamentais de medição das violências e a partir do mesmo será realizada uma avaliação da viabilidade desta medida protetiva, onde se pretende apontar quais elementos facilitam e/ou dificultam a aplicação das medidas protetivas e quais limites e possibilidades presentes nesta aplicação.

Segundo a jurisprudência, as medidas protetivas da Lei Maria da Penha (LMP) possuem uma natureza cautelar satisfatória e a partir da incorporação da Lei [nº 14.550, de 2023](#) § 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. Alterou também o prazo destas medidas, uma vez que a mesma vigorará enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

Tenório (2017, p. 8) enfatiza que não podemos conceber a LMP como uma salvacionista, mas que a mesma “traz uma proposta de criação e ampliação do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher formando uma rede de enfrentamento e de atendimento a essa demanda”. A autora ainda destaca dos desafios para que esta ampliação dos serviços ocorra diante do avanço das investidas neoliberais mediante o corte de gastos públicos e ataques as políticas sociais.

Trazer esses apontamentos é relevante pois além da aplicação da medida de proteção exarada pelo poder judiciário é importante que outros mecanismos e estratégias estejam bem articulados e mobilizados para a garantir o pleno acesso desta mulher ao sistema de proteção. As ações de enfrentamento a violência contra a mulher devem ser analisadas em um contexto amplo e seja incluída a discussão do antagonismo de sexo e raça. Desta forma é preciso desvelar a rede de atendimento frente as medidas protetivas, uma vez que



a “proteção social” ofertada à mulher no judiciário é imediatista, gira em torno de medidas de restrição de direitos dos homens (medidas de afastamento e proibição de contato), pouco promovendo inserção em políticas públicas de prevenção ou acompanhamento para os/as envolvidos/as, trazendo um reducionismo ao próprio espírito da lei e conservando o tradicional papel punitivista do direito (TENÓRIO, 2017, p. 9).

Acrescenta-se a observação da efetividade da medida na perspectiva de definir seu objeto final, se este objetivo é no sentido de administrar ou acabar com as opressões, porque a arena jurídica, sozinha, não abarca o processo de transformação social. De certo, até a própria aplicabilidade da Lei necessita de um conjunto de forças que se somam para sua efetivação. Há de se pontuar que muitas mulheres possuem uma dificuldade enorme de acesso à justiça ou se depara com um sistema com pouca ou quase nenhuma transversalidade das ações, sem contar que quando a aplicação da medida protetiva é equivocada, ou quando mesmo diante da aplicação adequada não existe outros aparatos governamentais/institucionais que aquela mulher demanda.

Para o momento, é preciso compreender que a avaliação destes aspectos mencionados acima se inicia e se realiza mediante a sistematização da pesquisa avaliativa, essa compreendida como pesquisa social. Adensa-se a essa compreensão o fato de que esse tipo de pesquisa acrescenta ao seu arcabouço teórico a discussão de avaliação de políticas públicas, em que “ressalta-se que todas as noções de avaliação têm em comum a ideia de valoração, ou seja, remete ao sentido lato” (SEVERINO, 2020, p. 2392). Neste ponto, a avaliação abordada acerca das como as medidas protetivas de urgência utilizará indicadores sociais e o percurso metodológico correlatos a avaliação de impacto. Os indicadores nos apontam a aproximação com possíveis alternativas que explicam os problemas e a avaliação de impacto determina as mudanças na vida dos sujeitos público-alvo da política pública, no caso em estudo as medidas protetivas de urgência propostas na Lei Maria da Penha comparados com os dados anteriores a efetivação desta política.

Para Figueiredo e Figueiredo (1986, p. 109) um dos aspectos mais importantes na discussão acerca da avaliação de política pública está no estabelecimento de



conexões lógicas entre objetivos da avaliação, os critérios de avaliação e os modelos analíticos capazes de responder a indagação: “a política e/ou o programa foi um sucesso ou um fracasso?”. Esta percepção de sucesso ou fracasso está atrelada a valores ideológicos dos agentes que fazem parte da disputa por políticas públicas. Os autores, ao citar Abranches (1985) destacam o termo “auditoria social” que são aspectos relacionados com os princípios de justiça social que norteiam a formulação e decisão de políticas e suas possíveis consequência nas condições de vida da população.

Assim, quando confrontada o mecanismo de proteção social das medidas protetivas destaca-se

[...] desde já, que, em nossa perspectiva, “a proteção social no capitalismo não está exclusivamente comprometida com as necessidades sociais” e ainda que “o termo proteção encerra em si um ardil ideológico, a ser teoricamente desmontado, visto que ele falseia a realidade por se expressar semanticamente como sendo sempre positivo” (PEREIRA 2013, p. 24). Por analogia, podemos também pensar sobre as medidas de proteção de urgência sempre como positivas, mas veremos nos casos concretos trazidos pela pesquisa de campo, o quão contraditórias e regressivas elas podem ser em determinadas situações, o que nos exige vigilância crítica e compromisso ético. (Tenorio, 2017, p. 8)

Com isso, será adotada a avaliação de impacto que diz respeito aos efeitos do programa sobre a população-alvo e a intenção de estabelecer uma relação de causalidade entre a política e as alterações nas condições sociais (Deutscher, 1979; Lima Jr. Et ali, 1978; Tollock, 1978). Nesse patamar, a avaliação é uma oportunidade de reflexão crítica da ação e possibilidade de disputa e conquista dos resultados idealizados.

Em dados obtidos por meio de um balanço do Conselho Nacional de Justiça em 2009, apenas 2% dos processos concluídos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, julgados à luz da Lei Maria da Penha, resultaram em condenação dos agressores, isso nos mostra que a ineficiência processual dos casos julgados pela Lei Maria da Penha é colossal e nos apontam que apenas as vias judiciais são insuficientes.

PROMOÇÃO



APOIO

Segundo dados do Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, entre os anos de 2008 a 2018 a taxa de feminicídios subiu 8,3%, e se a Lei Maria da Penha não tivesse sido implantada em 2006, estima-se que a taxa de feminicídio no Brasil seria de 10% à observada nos anos seguintes. No que se refere as mulheres que estão sob medida protetiva, destaca-se que as mesmas possuem menores chances de serem revitimizadas.

Compreender de forma crítica e analítica os limites e possibilidades advindas deste mecanismo e proteção, ou seja, das medidas protetivas, impulsiona a novos debates e ao estabelecimento de novas alternativas, sejam estas complementares ou não. Portanto, já se observa investidas em projetos que buscam ampliar a redução da reincidência da prática da violência doméstica, à exemplo de projetos que trabalham diretamente com os agressores. Isso vem se ampliando após a constatação de que a simples punição do agressor, por meio da privação de sua liberdade, não surtia efeito satisfatório, no que se refere ao fim da reincidência, começaram a surgir projetos objetivando a conscientização e a reflexão destes homens autores de violência doméstica, tanto em relação à inaceitabilidade da conduta por eles praticadas, bem como a desconstrução da ideologia machista.

Cabe ainda destacar a natureza do impacto de uma política pública que pode ser objetivo, gerando mudanças quantitativas nas condições de vida da população-alvo ou ainda ser subjetivo, alterando o “estado espírito” da população e pode gerar um impacto substantivo mudando qualitativamente as condições de vida da população (Figueiredo e Figueiredo, 1986, p 116). Pontua-se que a somativa de iniciativas e esforços acerca do combate as violências contra a mulher possibilitou avanços significativos, no entanto, ainda estamos longe de superar o antagonismo de sexo que resulta na dominação masculina.

É preciso dentro deste processo que exista de forma mais articulada e somativa a luta e o engajamento social-coletivo, em romper com relações sociais de opressão e dominação e que caminhe para a igualdade entre os sexos, pois embora

PROMOÇÃO



APOIO





o judiciário absorva parte das reivindicações dos movimentos feministas ela ainda reproduz a manutenção do status quo.

4 CONCLUSÃO

A avaliação das medidas protetivas de urgência aplicadas as mulheres em situação de violências domésticas expressas neste artigo, partiu da reconstrução acerca do processo histórico da luta das mulheres até a implementação da Lei Maria da Penha. Buscando evidenciar os impactos resultantes dessa medida em âmbito nacional, a avaliação empreendida foi a avaliação de impacto na dimensão quantitativa assinalada por Figueiredo & Figueiredo (1986), que revelou um crescimento da taxa de feminicídio desproporcional ao índice de condenação dos agressores dessas vítimas.

Isto nos leva a compreender de forma crítica e analítica os limites e possibilidades advindas deste mecanismo e proteção, ou seja, das medidas protetivas, como trabalhado ao longo do trabalho, impulsiona a novos debates e ao estabelecimento de novas alternativas de proteção. Embora tenhamos avançado com a implantação da Lei Maria da Penha, como mostra dados do IPEA, a aplicação de medidas protetivas não abarca a totalidade e complexidade da violência doméstica e, por vezes, acaba aderindo mais a uma lógica punitiva do que transformadora da realidade social.

A adoção de investidas em projetos que buscam ampliar a redução da reincidência da prática da violência doméstica, à exemplo de projetos que trabalham diretamente com os agressores tem se mostrado promissoras no combate ao machismo. Essa inferência vem se ampliando após a constatação de que a simples punição do agressor, por meio da privação de sua liberdade, não surtiu efeito satisfatório, no que se refere ao fim da violência doméstica e/ou sua reincidência.

PROMOÇÃO



APOIO





De certo, a luta contra o sistema capitalista, patriarcal e racista precisa continuar ativa e fortalecida. É por via da organização coletiva que vamos encontrando formas de combater a opressão e a exploração.

REFERÊNCIAS

BRASIL **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. [Lei Maria da Penha]

BRASIL. **Lei nº 14.550**, 19 de abril de 2023

BRASIL INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA DIEST - Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia - **Atlas da Violência** v.2.7 - Atlas 2022: Policy brief. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf>

CISNE, Mirla. GÊNERO E PATRIARCADO: uma relação necessária para o feminismo. In: **Políticas sociais, serviço social e gênero: múltiplos saberes/** Fernanda Queiroz; Gláucia Russo e Telma Gurgel (Orgs.) – Mossoró: UERN, 2012

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. In: **Rev Med** - São Paulo. abr.-jun.;92(2):134-40. 2013

FIGUEIREDO, Marcos Faria; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. Avaliação política e avaliação de Políticas. In: **Análise & Conjuntura**, v.1, n.3, Belo Horizonte, set./dez. 1986.

FLORÊNCIO, Jackeline Freire. Por Uma Vida Livre De Violência: Contribuições À Avaliação Das Medidas Protetivas De Urgência Da Lei Maria Da Penha Em Pernambuco. In: **Revista Política Hoje** - Volume 28, n. 1

MEIRA, Edimilson Lopes de. Os fatores que contribuem para os casos de reincidência da violência doméstica no Centro de Atendimento à Mulher (CAM) do município de Vilhena/RO. In: **REVISTA MOVIMENTAÇÃO / DOSSIÊ: RELIGIÃO, DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA**. v. 7 n. 12, 2020.

PACHECO, Eriane Martins; DIAS, Miriam Thais Guterres. A luta das mulheres por políticas sociais: avanços e retrocessos. In: **Serviço Social & Sociedade**., São Paulo, v. 146(1), p. 263-283, 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



15

PASINATO, Wânia. **ACESSO À JUSTIÇA EVIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha.** In: **REVISTA DIREITO GV**, SÃO PAULO 11(2) | P. 407-428 | JUL-DEZ 2015.

PINTO, Celi Regina Jardim. **FEMINISMO, HISTÓRIA E PODER.** Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

SAGOT, Montserrat. **RUTA CRÍTICA DE LAS MUJERES AFECTADAS POR LA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR EN AMÉRICA LATINA (ESTUDIOS DE CASO DE DIEZ PAÍSES).** Washington, D.C; Organización Panamericana de la Salud; 2000.

SEVERINO, Maria do Perpétuo Socorro Rocha Souza. **AValiação de Políticas Públicas: tipologias.** 2020

TENÓRIO, Emilly Marques. **PROTEÇÃO SOCIAL E LEI MARIA DA PENHA.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

TENÓRIO, Emilly Marques. **SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE URGÊNCIA JUDICIAIS.** Temporalis: Brasília, 2018.

PROMOÇÃO



APOIO

